

## **Aplicação dos serviços mínimos nos períodos de greve em curso no Agrupamento de escolas de Canelas (até 24 de fevereiro)**

### **Informação geral para pais e encarregados de educação, professores e outros trabalhadores**

Até 24 de fevereiro foi decidido por arbitragem, dar continuidade à exigência de serviços mínimos aos trabalhadores para os dias em que haja pré-avisos de greve de docentes e não docentes.

Para o pessoal docente e técnicos superiores os serviços mínimos abrangem:

1. Garantia dos apoios aos alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais previstas no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
2. Garantia dos apoios terapêuticos prestados nas escolas e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para as crianças e os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;
3. Garantia dos apoios às crianças e aos alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;
4. Garantia da continuidade das medidas em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional dos alunos, no âmbito do Plano 21/23;

Assim, os alunos abrangidos pelos serviços mínimos são apoiados por docentes/assistentes operacionais, que tenham sido designados para os serviços mínimos, nos termos do seu horário habitual.

Salienta-se que os serviços mínimos não implicam a prestação de mais horas ou horas diferentes que as do horário habitual.

Para o pessoal não docente os serviços mínimos determinados são os seguintes:

1. **Garantia do serviço de portaria** (vigilância e controlo de acessos) dos estabelecimentos escolares;
2. **Garantia da disponibilização das refeições para alunos com escalão A/B** e todos os acima referidos;
3. **Garantia da vigilância e segurança das crianças e alunos no espaço escolar e nos locais de refeição.**

Isto resulta na requisição mínima para cada dia, determinada pela decisão:

- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para o serviço de portaria/controlo dos acessos e acolhimento das crianças e alunos;
- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para vigilância do refeitório de acordo com a dimensão do espaço e o número de alunos envolvidos;
- Do mínimo de 2 trabalhadores/as, de acordo com o número de refeições servidas, para assegurar a confeção das refeições nos refeitórios não concessionados;

- Do mínimo de 1 trabalhador/a por espaço escolar para a vigilância e segurança dos alunos, de acordo com a dimensão do espaço.

Assim, serão requisitados assistentes operacionais para vigilância de recreios, corredores e refeitórios, calculados com base no rácio de 1 AO/ para 50 alunos abrangidos por serviços mínimos.

### **Como vão funcionar as escolas durante este período?**

As escolas vão manter o procedimento de abertura que tem sido levado a cabo sempre que existam pré-avisos de greve, visando apurar as condições para o seu funcionamento normal.

A decisão arbitral afirma claramente que não há serviços mínimos para aulas, que os árbitros ponderaram e recusaram por unanimidade.

Na escola sede, os alunos abrangidos pelos serviços mínimos podem entrar sem necessidade de esperar. Os restantes alunos só poderão entrar no espaço escolar após a verificação da equipa diretiva que existem ao serviço pelo menos 50% dos assistentes operacionais e 50% dos professores.

No caso da educação pré-escolar e 1º ciclo, os pais/encarregados de educação devem aguardar pela hora de início das atividades letivas (9h00) que o educador/professor esteja presente para que a criança/aluno entre na escola. Caso a escola não reúna as condições para a abertura, serão assegurados os serviços mínimos de acordo com o estipulado. Alertamos os pais/encarregados de educação que a escola poderá abrir ao 2.º tempo (10h00), altura em que será reavaliada essa possibilidade.

No caso das refeições, mesmo não havendo aulas, as crianças/alunos com escalão A ou B e tenham reservado senha no dia anterior, podem apresentar-se na escola, às 12 horas, para consumir a refeição. Não é permitido, na vigência de serviços mínimos, reservar a senha no próprio dia. Na educação pré-escolar e 1º ciclo devem comunicar no dia anterior a necessidade de refeição ao respetivo titular de turma.

Após a refeição, apenas continuarão no estabelecimento de ensino as crianças/alunos abrangidos pelos serviços mínimos cumprindo o seu horário escolar.

Canelas, 06 de fevereiro de 2023

O Diretor do Agrupamento,

